



LEI MUNICIPAL Nº 283/93

ALTERA LETRA A DO INCISO II DO ARTIGO 118º DA LEI Nº 137/90 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- A letra A do inciso II do Artigo 118º da Lei nº 137/90 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:
- I- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no caso de atividade sujeita a alíquota fixa terá seu pagamento em parcela única no mês de janeiro.
- ARTIGO 2º- Permanece em vigor as demais normas estabelecidas no Código Tributário Municipal.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 29 de dezembro de 1993.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.